



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922

00013 ETIQUETA

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 3º-C da Lei nº 8.745, de 1993, renumerando-se o parágrafo único deste artigo para § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 3º-C.
.....

§ 1º (renumerado)
.....

§ 2º O somatório do valor variável com o valor fixo, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput deste artigo, não poderá resultar em um valor inferior à menor remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem atividade semelhante.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é trazer isonomia de remuneração entre os servidores públicos efetivos em atividade e aqueles contratados temporariamente para a realização de atividades semelhantes.

Com isso, além de se evitar ações judiciais questionando a diferença salarial entre pessoas que exercem a mesma atividade pública, garante-se que o interesse da contratação temporária seja realmente suprir uma necessidade momentânea, calcada em excepcional



CD/20938.41128-59

interesse público, e não uma forma de contratação precária com o objetivo apenas de redução de custos para a Administração Pública, em nítida burla à regra do concurso público.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



CD/20938.41128-59